



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

LEI ORDINÁRIA Nº 384, DE 11 DE JANEIRO DE 2.012.

“CRIA O DISTRITO DE BOM JESUS DOS CAMPOS”.

A Câmara Municipal de São José da Barra propôs e aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo § 7º do art. 48 da Lei Orgânica Municipal e art. 43, inciso V, “e”, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no território deste Município, o distrito denominado Bom Jesus dos Campos, com sede na povoação de Bom Jesus dos Campos.

Art. 2º - O distrito que compõe o município terá a seguinte confrontação, conforme texto aprovado pelo IGA:

DIVISAS INTERDISTRITAIS:

1 – Entre os distritos de Bom Jesus dos Campos e São José da Barra (sede):

Começa no divisor de águas dos córregos Serrinha ou Macaúbas de um lado, e Açudinho, de outro lado, na divisa do município de Carmo do Rio Claro, no ponto onde esta divisa é interceptada pela linha de transmissão de Furnas Centrais Elétricas S/A; deste segue pelo eixo desta linha de transmissão no sentido para a usina hidrelétrica de Furnas até atingir o córrego Valo Grande; deste segue subindo pelo córrego Valo Grande, até sua cabeceira situada mais ao norte; desta sobe o espigão fronteiro e atinge o divisor de águas da margem esquerda do córrego do Açude ou do Retiro, segue por este divisor, até a represa de Fumas, na divisa do município de Capitólio.

Art. 3º - O novo distrito deverá ser instalado no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta lei, perante o Juiz de Direito da Comarca de Alpinópolis.

Art. 4º - O Executivo dará ciência da criação e instalação do Distrito de Bom Jesus dos Campos aos poderes do Estado, ao Instituto de Geociências Aplicadas - IGA, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, à Secretaria de Estado da Justiça e ao Tribunal de Justiça do

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Publicado em 11/01/2012
afixação no quadro de avisos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

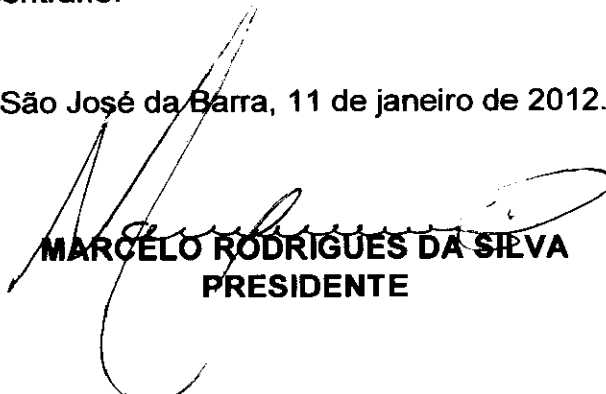
Estado de Minas Gerais

Estado de Minas Gerais e inclusive aos Cartórios do Registro Imobiliário, de Notas e de Paz, situados na Comarca de Alpinópolis.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA
Publicado em 13/01/2012
afixação no quadro de avisos

São José da Barra, 11 de janeiro de 2012.


MARCELO RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE